Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6823/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10620/2018
PROTOCOLO	: 1932201
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária concedida a **ALICE CHARÃO RODRIGUES**, CPF nº 201.581.061-72, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de Campo Grande – MS.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **ANA – DFAPGP – 2131/2019 peça 13, fls. 69-71** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **PAR – 2ª PRC – 8653/2019 peça 14, fl.72** se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos dos arts. 6º e 7° da Emenda Constitucional 41/2003, combinados com art. 40, § 5º da Constituição Federal, arts. 24, I, “c” e arts. 65 e 67

da Lei Complementar 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a **ALICE CHARÃO RODRIGUES**, conforme Decreto "PE" nº 1866/18, publicado no DIOGRANDE nº 5310, de 02/08/18 e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA